Lei 598

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Trabalhando junto com o povo

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO

EM: 25/10/02

Roberta Otoch

FUNCIONÁRIO

DATA 03/12/52

PROJETO DE LEI Nº 242/52

ASSUNTO: Concidera de utilidade publica o Instituto clinico de Fortaleza.

VEREADOR Alencar Araripe

LEI Nº 598 DE 22/12/52

DIOM Nº 124 DE 24/12/52

ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Lei: 005981952
Projeto: 02421952
Autor: ALENCAR ARARIPE
Assunto: UTILIDADE PUBLICA

Câmara Municipal de Fortaleza

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
DE FORTALEZA

Lei nº. 598 de 22 de DEZEMBRO de 1952

Considera de utilidade pública o Instituto Cultural de Fortaleza.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - É considerado de utilidade pública o Instituto Cultural de Fortaleza, com séde nesta Capital.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigôr na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 22 de DEZ. de 1952.

Paulo Cabral de Araújo

PREFEITO MUNICIPAL

JOÃO JACQUES FERREIRA LOPES
Secretário Municipal de Educação e Serviços Internos.

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
DE FORTALEZA

PROJETO DE LEI Nº 242/52.

Considera de utilidade publica o Institute Clinico de Fortaleza.

Art. 1º É considerado de utilidade publica o Institute / Clinico de Fortaleza, com séde e fôro nesta Capital.

Art. 2º A presente lei entrará em vigor na data de sua pu blicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 3 / de Dezembro de 1952.

Adeneu Arruda

VEREADOR.

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
DE FORTALEZA

Aprovado
15.12.52

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 242/52.

Considera de utilidade pública o Instituto Clinico / de Fortaleza.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - E' considerado de utilidade pública o Instituto Clinico de Fortaleza, com séde nesta Capital.

Art. 2º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publica-/ção, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões das Comissões de Redação Final, em 15 de Dezembro de 1952.

Emani Fontes Leite
- Presidente

Alencar Araripe
- Relator

D. Gomes

Joaquim Sá